Edital de Inexigibilidade nº 09/2026

Processo Licitatório n° 29/2026

Chamamento Público para Credenciamento

O Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela sua Gestora dos Recursos, Sra. MILENA BALBINOT, torna público que realizará licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	**Inexigibilidade**
Forma	**Eletrônica**
Órgãos Participantes:	Fundo Municipal de Assistência Social
Critério de Credenciamento	**Inexigibilidade mediante credenciamento, com contratações paralelas e não excludentes e seleção do credenciado pelo beneficiário - Art. 74, inciso IV, e, 79, incisos I e II, – Lei Federal n. 14.133/2021**
Regime de Execução	**Execução por preços unitários**
Objeto da Licitação	**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, CLASSIFICADAS NOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, COMPREENDENDO ATÉ 10 (DEZ) VAGAS, SENDO 4 (QUATRO) DESTINADAS À CONTINUIDADE DOS ACOLHIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES E 6 (SEIS) PARA ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS, CONFORME NECESSIDADE.**
Recebimento dos requerimentos de credenciamento	**Do dia 01 de dezembro de 2026 até as 17h00min do dia 30 de novembro de 2027** (em qualquer tempo).
Análise dos	**À partir do dia 08 de dezembro de 2026.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

credenciados	
Prazo para análise	**05 (cinco) dias úteis**
Envio da Documentação	EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, CLASSIFICADAS NOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, COMPREENDENDO ATÉ 10 (DEZ) VAGAS, SENDO 4 (QUATRO) DESTINADAS À CONTINUIDADE DOS ACOLHIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES E 6 (SEIS) PARA ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS, CONFORME NECESSIDADE..**

1.2. Havendo mais de uma instituição credenciada, será disponibilizada a relação das instituições à pessoa idosa ou ao seu representante legal, assegurando-se, sempre que possível, a manifestação de vontade quanto à escolha da instituição, observadas a compatibilidade do atendimento, a disponibilidade de vaga, as necessidades individuais da pessoa idosa e as determinações judiciais aplicáveis.

1.3. Quando não houver escolha válida por parte da pessoa idosa ou de seu representante legal, quando a instituição escolhida não possuir disponibilidade de vaga ou condições adequadas de atendimento, ou quando não for possível ou adequada a continuidade do acolhimento na instituição atual, a Administração Municipal adotará os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, observados sucessivamente:

a) Compatibilidade e adequação técnica e assistencial do atendimento às necessidades individuais e ao grau de dependência da pessoa idosa;

b) Cumprimento da determinação judicial e disponibilidade de vaga;

c) Preservação dos vínculos familiares e socioafetivos e manifestação de vontade da pessoa idosa;

d) Distribuição isonômica da demanda, priorizando a instituição que possuir o menor número acumulado de acolhimentos contratados, considerando os contratos vigentes e as vagas efetivamente ocupadas;

e) Proximidade geográfica da instituição em relação à sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC;

f) Sorteio público, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

1.4. A aplicação dos critérios de escolha e distribuição da demanda deverá observar integralmente as condições e os procedimentos estabelecidos no item 8.2 do Termo de Referência, devendo ser devidamente justificada e registrada no respectivo processo administrativo, sem prejudicar o cumprimento tempestivo das determinações judiciais.

1.5. Em relação às pessoas idosas atualmente acolhidas, poderá ser mantida a continuidade do atendimento na instituição em que já se encontram, desde que esta esteja devidamente habilitada e credenciada e apresente condições adequadas para a manutenção do acolhimento, mediante avaliação técnica individualizada e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, não constituindo direito automático à contratação ou preferência incondicional em relação às demais instituições credenciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS CREDENCIADOS

Do Ato Convocatório

2.1. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao instrumento convocatório, observadas as disposições da legislação aplicável e do regulamento municipal. A impugnação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos "Requerimentos Gerais", Subassunto "Credenciamento de Licitação".

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital, acarretará a publicação de novas datas para o envio das propostas e reabertura de prazo de impugnação e/ou esclarecimentos.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

Dos Credenciados

2.5. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A impugnação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos "Requerimentos Gerais", Subassunto "Credenciamento de Licitação".

2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo (a) Agende de contratação ou por Comissão de Licitação designada, exclusivamente por:

a) meio eletrônico, via protocolo no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital.
5.2. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em **via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**, conforme a seguir:

5.2.1. **TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.**

5.2.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:
I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

5.2.3. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

5.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) Comprovação de que o estabelecimento onde serão prestados os serviços de acolhimento institucional está localizado em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), em linha reta, a partir da sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, situada na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, conforme estabelecido no Termo de Referência;
b) Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;
c) Alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
d) Comprovante de inscrição do programa de atendimento junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, conforme legislação aplicável;
e) Comprovante de regularidade das instalações perante o Corpo de Bombeiros competente, conforme legislação aplicável;
f) Comprovação de que a instituição possui Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, mediante apresentação de documento de identificação, comprovação de formação profissional e vínculo com a instituição, bem como registro no respectivo conselho profissional, quando exigível;
g) Declaração de que a instituição dispõe de instalações físicas, equipamentos, mobiliários e equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços de acolhimento institucional e com os graus de dependência das pessoas idosas que se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

propõe a atender, observadas as exigências do Termo de Referência e da RDC Anvisa nº 502/2021 e suas alterações. (sem modelo anexo)

5.2.6. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo do Anexo III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

• DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC**.**

Da Apresentação dos Documentos

5.3. A documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF**,** expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

5.6. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

5.7. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará o não credenciamento do licitante.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, **no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.2. Durante a análise da documentação, (a) Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

Da consulta as sansões

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

6.3. Antes da habilitação da proponente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

6.3.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, o(a) Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.

7.3. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.4. **A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.**

8. DO ENCERRAMENTO E O CREDECIAMENTO

8.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**conforme modelo do Anexo IV),** contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.5. **O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo,** o município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

8.6. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.

9. DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Termo Contratual de Credenciamento, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a Credenciada.
9.1.1. **A credenciada deverá assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba**,** sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.
9.2. **Juntamente com a assinatura do Termo Contratual de Credenciamento, a(s) licitante (s) vencedora (s), deverão assinar o Termo De Compromisso Da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e o Termo De Confidencialidade e Sigilo**, conforme minutas redigidas pela Comissão Designada**, disponíveis no site do município, pelo link** https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018.
9.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração Pública, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste credenciamento serão reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, conforme estabelecido no Termo de Referência.
9.5. Demais regras referentes a contratação são redigidas no Termo Contratual de Credenciamento, conforme **Minuta do Anexo IV.**

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
10.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.
10.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
10.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
11.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.
11.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.
11.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.
11.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
11.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.
11.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.
11.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
12.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.
12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
13.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
13.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

14.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para contagem dos prazos, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.
14.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e suas alterações posteriores.
14.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
14.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, e no sítio eletrônico oficial do município (https://guaraciaba.atende.net/cidadao).
14.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.
14.6. A rigor do que dispõem a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Do Foro

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I** Termo de Referência;
b) **Anexo II** Modelo de Termo de Adesão
c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
d) **Anexo IV** Minuta do Termo Contratual de Credenciamento.

Guaraciaba/SC, 27 de novembro de 2026.

MILENA BALBINOT
Fundo Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Anexo I – Termo de Referência

Inexigibilidade nº 09/2026

Processo Licitatório n° 29/2026

Chamamento Público para Credenciamento

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1. O presente termo de referência possui como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DE AMBOS OS SEXOS, CONTEMPLANDO OS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.2. O objeto compreende a estimativa de até 10 (dez) vagas, sendo 04 (quatro) destinadas à continuidade dos acolhimentos atualmente existentes e até 06 (seis) destinadas ao atendimento de futuras e eventuais demandas do Município, conforme a necessidade identificada, observados o grau de dependência da pessoa idosa, a compatibilidade da vaga e a disponibilidade das instituições credenciadas.

1.2.1. A quantidade indicada constitui estimativa para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando reserva ou garantia de disponibilidade de 10 (dez) vagas pelas instituições credenciadas, tampouco obrigação de contratação ou pagamento por vagas não ocupadas. A efetiva contratação dependerá da existência de necessidade devidamente caracterizada, da consulta formal à instituição credenciada, da confirmação de disponibilidade de vaga compatível, da observância dos critérios de distribuição da demanda e da existência de recursos orçamentários.

1.2.2. A consulta à instituição para eventual encaminhamento deverá ser realizada formalmente pela Administração, com indicação das características necessárias ao acolhimento e do prazo para resposta, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital. A ausência de disponibilidade, a incompatibilidade da vaga ou a impossibilidade de atendimento no prazo necessário deverão ser registradas no processo administrativo, possibilitando a consulta às demais instituições credenciadas.

1.2.3. Nas situações que demandarem atendimento urgente, especialmente quando houver determinação judicial com prazo para cumprimento, a Administração deverá adotar fluxo prioritário de consulta às instituições credenciadas que apresentem condições de realizar o acolhimento tempestivamente, justificando e registrando a escolha realizada, sem afastar os requisitos de habilitação, a compatibilidade do atendimento e os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

1.3. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, na hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sem competição excludente entre os interessados, sem obrigação de contratação de todas as instituições credenciadas e sem garantia de utilização integral do quantitativo estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

1.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo o procedimento aberto, durante todo o período de sua vigência, para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência do edital e a possibilidade de ingresso de novos credenciados não se confundem com a duração dos contratos dele decorrentes.

1.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que os serviços permaneçam caracterizados como contínuos, haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada a vantajosidade das condições pactuadas e exista disponibilidade de créditos orçamentários, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada tempestivamente, antes do encerramento da vigência contratual.

1.6. Os serviços serão prestados de forma contínua, integral e ininterrupta durante o período de acolhimento de cada pessoa idosa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais decorrentes.

1.7. A descrição do objeto e os quantitativos estimados para fins de planejamento e estimativa de valor são apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO
01	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência I: destinada à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	VAGA/MÊS	03	**R$5.117,86**	**R$15.353,58**
02	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência II: destinada à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	VAGA/MÊS	03	**R$5.912,62**	**R$17.737,86**
03	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência III: destinada à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo.	VAGA/MÊS	04	**R$7.000,00**	**R$28.000,00**
VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO					**R$61.091,44**

1.7.1. O acolhimento institucional de Grau I destina-se à pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda; o de Grau II, à pessoa idosa com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e o de Grau III, à pessoa idosa com dependência que requeira assistência em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo, observadas as definições da regulamentação sanitária aplicável.

1.8. Os valores apresentados correspondem ao preço mensal estimado por vaga, conforme o grau de dependência da pessoa idosa. As quantidades são estimativas para fins de planejamento e cálculo do valor da contratação, não representando obrigação de utilização integral das vagas pelo Município. Não será devido pagamento por vaga não ocupada ou não efetivamente contratada. O pagamento será realizado conforme os acolhimentos efetivamente contratados e os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais decorrentes.

1.9. O grau de dependência da pessoa idosa deverá ser identificado mediante avaliação individual, com documentação técnica pertinente, observadas as definições e os critérios estabelecidos na regulamentação sanitária aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Eventual alteração do grau de dependência durante o acolhimento deverá ser devidamente justificada e documentada, para análise e adoção das providências contratuais cabíveis.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acolhimento institucional às pessoas idosas residentes no Município de Guaraciaba/SC que não dispõem de condições para permanecer com a família ou comunidade e que necessitam de proteção integral, em razão de situações de vulnerabilidade e risco social, ausência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, violência, negligência, abandono ou impossibilidade de receber os cuidados necessários no ambiente domiciliar.

2.2. A necessidade da contratação também está relacionada ao processo de envelhecimento da população do Município. Conforme dados demográficos utilizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a população com 60 anos ou mais passou de 1.533 pessoas, em 2010, para 2.467 pessoas, em 2022, representando um crescimento aproximado de 60,93%. Esse aumento evidencia a importância do planejamento e da organização da rede de atendimento às pessoas idosas, inclusive para o enfrentamento de situações que demandem acolhimento institucional.

2.3. Atualmente, o Município possui 04 (quatro) pessoas idosas acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), cujos contratos vigentes têm encerramento previsto para 31 de dezembro de 2026, sem possibilidade de prorrogação. Dessa forma, torna-se necessário realizar novo procedimento de contratação em tempo hábil, a fim de assegurar a continuidade dos acolhimentos e evitar a desassistência das pessoas idosas que necessitam de proteção e cuidados permanentes.

2.4. As futuras demandas de acolhimento institucional poderão decorrer de situações de vulnerabilidade e risco social envolvendo pessoas idosas, tais como abandono, negligência, violência, fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários ou impossibilidade de permanência segura no ambiente familiar. Nessas situações, a equipe técnica da Proteção Social Especial realiza os encaminhamentos pertinentes aos órgãos competentes e, quando houver determinação judicial para o acolhimento institucional, deverá ser providenciada vaga compatível com as necessidades da pessoa idosa, observadas as condições estabelecidas na decisão. Considerando que as decisões judiciais podem estabelecer prazos reduzidos para o cumprimento da medida, faz-se necessário que o Município disponha de alternativas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

atendimento que possibilitem o encaminhamento tempestivo e a efetivação da proteção determinada.

2.5. Nesse contexto, a estimativa de até 10 (dez) vagas, contemplando os graus de dependência I, II e III, considera as 04 (quatro) vagas atualmente utilizadas e a possibilidade de até 06 (seis) vagas adicionais para futuras e eventuais necessidades. O quantitativo estimado busca proporcionar capacidade de resposta às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as necessidades individuais de cada pessoa idosa, seu grau de dependência e a compatibilidade com os serviços oferecidos e a estrutura das instituições credenciadas.

2.6. A adoção do credenciamento, mediante chamamento público, justifica-se pela possibilidade de habilitar todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando as alternativas disponíveis para o Município e permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva de acolhimento. Esse procedimento possibilita identificar instituições com vagas compatíveis com o grau de dependência e as necessidades de cada pessoa idosa, observados os critérios objetivos de encaminhamento, a disponibilidade de vagas e as condições de atendimento.

2.7. O acolhimento institucional integra o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo medida de proteção destinada às pessoas idosas que necessitam de acolhimento fora do ambiente familiar ou comunitário. Sua efetivação deverá considerar as particularidades de cada situação e as determinações judiciais pertinentes, buscando assegurar proteção integral e preservar os vínculos familiares e comunitários sempre que possível.

2.8. A contratação deverá possibilitar atendimento compatível com as necessidades de cada pessoa idosa, abrangendo os cuidados e serviços inerentes ao acolhimento institucional, de acordo com o respectivo grau de dependência, em condições adequadas de segurança, higiene, alimentação, dignidade e bem-estar, observadas as normas da assistência social, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a regulamentação sanitária aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos e demais normas pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, alínea ‘’c’’, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), como forma de assegurar a proteção social, os cuidados necessários e o atendimento integral às pessoas idosas residentes no Município de Guaraciaba/SC que necessitam de acolhimento institucional exclusivamente mediante determinação judicial. Não serão admitidos encaminhamentos ou acolhimentos realizados por decisão exclusivamente administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda que precedidos de avaliação técnica.

3.2. A contratação por meio de credenciamento encontra amparo nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar e sua utilização nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em observância ao interesse público, à eficiência, ao planejamento e à igualdade de tratamento.

3.3. Em relação às pessoas idosas atualmente acolhidas, poderá ser considerada a continuidade da prestação dos serviços na instituição em que já se encontram, desde que esta participe do credenciamento, atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, disponha de condições adequadas para a manutenção do atendimento e que a permanência seja compatível com as necessidades individuais dos acolhidos e com o interesse público, observadas as condições legais para a contratação. Essa possibilidade busca preservar os vínculos já estabelecidos e evitar mudanças desnecessárias na rotina e nos cuidados das pessoas idosas, sem assegurar exclusividade ou contratação automática à instituição atual.

3.4. A eventual continuidade do atendimento na instituição atual não representa contratação automática, garantia de preferência ou dispensa do cumprimento das exigências do credenciamento. Deverá ser realizada análise individualizada de cada situação, considerando as condições de saúde, os vínculos estabelecidos, a adaptação, a continuidade dos cuidados, os riscos decorrentes de eventual transferência e as determinações judiciais aplicáveis. Qualquer transferência deverá ser previamente avaliada e fundamentada, respeitando-se a decisão judicial e a proteção integral da pessoa idosa.

3.5. A solução visa atender tanto à demanda atualmente existente no Município, correspondente a quatro pessoas idosas institucionalizadas, quanto a possíveis demandas futuras, estimando-se a necessidade de até dez vagas, sendo quatro destinadas à continuidade dos acolhimentos atuais e até seis para eventuais novas situações, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a existência de determinação judicial que estabeleça o acolhimento institucional.

3.6. Para fins de credenciamento, serão consideradas as instituições localizadas em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), em linha reta, a partir da sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, situada na Rua Ademar de Barros, nº 85, observados os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

3.6.1. A delimitação territorial fundamenta-se na necessidade de viabilizar o acompanhamento técnico e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, mediante visitas presenciais periódicas, bem como facilitar o atendimento de situações que demandem providências presenciais, o transporte e o acompanhamento das pessoas idosas e a preservação dos vínculos familiares e comunitários.

3.6.2. A definição do limite territorial deverá estar respaldada por levantamento georreferenciado das instituições potencialmente aptas localizadas na região, acompanhado da identificação dos prestadores abrangidos, das distâncias em linha reta e dos respectivos tempos de deslocamento rodoviário, a fim de demonstrar a proporcionalidade da delimitação e sua compatibilidade com a oferta regional de serviços. A documentação comprobatória deverá integrar o processo administrativo.

3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integral e ininterrupta durante todo o período de acolhimento, contemplando moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, auxílio nas atividades da vida diária, administração de medicamentos conforme prescrição, convivência comunitária e demais cuidados necessários à preservação da saúde, da dignidade, da segurança e do bem-estar da pessoa idosa, conforme seu grau de dependência e suas necessidades individuais.

3.8. As instituições credenciadas deverão dispor de estrutura física adequada, equipe de profissionais compatível com os serviços prestados, responsável técnico e documentação regular, atendendo às normas sanitárias, assistenciais e legais aplicáveis, especialmente ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Estatuto da Pessoa Idosa, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e à Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 502/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

3.9. A escolha da instituição para cada novo acolhimento deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a existência de vínculos familiares ou socioafetivos relevantes, a proximidade geográfica, a disponibilidade imediata de vaga compatível com o grau de dependência e as necessidades individuais da pessoa idosa, além de critérios de isonomia para situações de empate, conforme a ordem e as regras estabelecidas no edital. Deverão ser respeitadas as determinações judiciais eventualmente existentes e os prazos nelas fixados.

3.10. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar todas as instituições credenciadas nem a utilizar a totalidade das vagas estimadas. As contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva do Município, mediante verificação da compatibilidade do serviço, da disponibilidade de vaga, do atendimento aos requisitos do credenciamento, da existência de determinação judicial e da disponibilidade de recursos orçamentários.

3.11. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação do atendimento às pessoas idosas.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto da contratação, que prestem serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

4.2. Para atender a demanda o município poderá dispor de instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, considerando que não há garantias da disponibilidade de vagas que supram a demanda do Município em uma única instituição.

4.3. As instituições deverão assegurar os cuidados necessários à saúde das pessoas idosas acolhidas, incluindo o acompanhamento de suas condições de saúde, a administração de medicamentos conforme prescrição e o encaminhamento à rede de saúde sempre que necessário, observadas as normas aplicáveis.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar o Estatuto da Pessoa Idosa, a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 502/2021, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normas aplicáveis ao acolhimento institucional de pessoas idosas.

4.5. **As instituições deverão:**

4.5.1. Oferecer atendimento humanizado e individualizado às pessoas idosas, respeitando sua dignidade, autonomia, privacidade, liberdade, individualidade e direitos, sem qualquer forma de discriminação, negligência, violência ou tratamento degradante.

4.5.2. Garantir alimentação adequada e suficiente, observando as necessidades nutricionais, as condições de saúde e as dietas específicas eventualmente prescritas para cada pessoa idosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

4.5.3. Assegurar cuidados de higiene pessoal, vestuário, limpeza e conservação dos ambientes, bem como auxílio nas atividades da vida diária, conforme o grau de dependência e as necessidades individuais de cada pessoa acolhida.
4.5.4. Disponibilizar equipe de profissionais compatível com o número de pessoas acolhidas e seus respectivos graus de dependência, observando as exigências legais e sanitárias aplicáveis.
4.5.5. Proporcionar acompanhamento das condições de saúde das pessoas idosas, incluindo os cuidados de enfermagem e demais atendimentos necessários, bem como o encaminhamento aos serviços de saúde e de urgência e emergência sempre que necessário.
4.5.6. Administrar medicamentos conforme prescrição e orientação dos profissionais de saúde competentes, mantendo os registros necessários e observando as normas de armazenamento e segurança.
4.5.7. Proporcionar ambiente seguro e supervisionado, adotando medidas de prevenção de quedas, acidentes, violência, negligência e outras situações que possam comprometer a integridade física e emocional das pessoas acolhidas.
4.5.8. Desenvolver atividades recreativas, sociais, culturais e de estímulo cognitivo, respeitando as condições físicas, mentais, os interesses e as preferências das pessoas idosas.
4.5.9. Estimular a convivência social e preservar os vínculos familiares e comunitários, sempre que possível, respeitando a vontade, a privacidade e a segurança da pessoa idosa.
4.5.10. Manter registros e prontuários individualizados e atualizados das pessoas acolhidas, contendo as informações necessárias ao acompanhamento de suas condições de saúde, grau de dependência e cuidados prestados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.
4.5.11. Comunicar à Administração Municipal as intercorrências relevantes relacionadas às pessoas acolhidas, especialmente internações hospitalares, agravamento das condições de saúde, acidentes, situações de violência e óbitos, adotando as providências legais cabíveis.
4.5.12. Fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, informações e relatórios sobre as condições de atendimento e a situação das pessoas acolhidas, respeitados o sigilo profissional e a legislação aplicável.
4.5.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
4.5.14. Manter as condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conservação das instalações, dos equipamentos e dos espaços utilizados pelas pessoas idosas.
4.5.15. Assegurar a continuidade dos cuidados e dos serviços durante todo o período de acolhimento, sem interrupções indevidas, adotando as providências necessárias para preservar a segurança e o bem-estar das pessoas acolhidas.

4.6. **Localização e infraestrutura**

4.6.1. As instituições interessadas no credenciamento deverão estar localizadas em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), em linha reta, a partir da sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, situada na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, Guaraciaba/SC, conforme referência e comprovação constantes no levantamento geográfico e nos documentos anexos ao processo administrativo.
4.6.2. A limitação da distância estabelecida justifica-se pela necessidade de assegurar a efetividade do acompanhamento técnico, da fiscalização contratual e do monitoramento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

contínuo dos serviços prestados, possibilitando a realização de visitas presenciais regulares pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6.3. A proximidade geográfica também visa facilitar o atendimento de situações emergenciais envolvendo as pessoas idosas acolhidas, reduzir o tempo e os custos de deslocamento suportados pelo Município e contribuir para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa.

4.6.4. As instituições deverão possuir instalações físicas próprias ou regularmente utilizadas para a prestação dos serviços, compatíveis com a finalidade de acolhimento institucional de pessoas idosas, garantindo condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade, segurança, conforto e privacidade.

4.6.5. A estrutura física deverá atender às normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis, especialmente à Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 502/2021, bem como às demais normas pertinentes ao funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

4.6.6. As instalações deverão dispor de dormitórios, banheiros, espaços de convivência, áreas para alimentação e demais ambientes necessários ao atendimento das pessoas idosas, em condições compatíveis com suas necessidades e graus de dependência.

4.6.7. Os ambientes deverão permitir a circulação segura das pessoas idosas, com medidas de prevenção de quedas e acidentes, incluindo condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, limpeza e acessibilidade.

4.6.8. As instituições deverão dispor de mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e condições adequadas ao número de pessoas acolhidas e às suas necessidades individuais.

4.6.9. As instituições deverão manter as instalações em condições adequadas de funcionamento e conservação durante todo o período de execução dos serviços, providenciando as manutenções necessárias e atendendo às determinações dos órgãos competentes.

4.6.10. A comprovação da regularidade da localização e das condições de funcionamento das instituições ocorrerá mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, incluindo as licenças e autorizações aplicáveis, sem prejuízo de outras verificações necessárias pela Administração Municipal.

4.7. **Dos Recursos Humanos**

4.7.1. As instituições deverão dispor de recursos humanos com vínculo formal de trabalho, em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços prestados e com os graus de dependência das pessoas idosas acolhidas, observando os requisitos estabelecidos na RDC Anvisa nº 502/2021 e demais normas aplicáveis. Deverão contar com responsável técnico e equipe própria necessária à realização das atividades de cuidado, alimentação, limpeza, lavanderia e lazer, observados os requisitos legais quanto à habilitação e ao dimensionamento dos profissionais, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela execução integral dos serviços a terceiros, nos termos das disposições deste Termo de Referência.

4.8. **Da Subcontratação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

4.8.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento, considerando a necessidade de assegurar que a instituição credenciada seja diretamente responsável pela execução dos serviços de acolhimento, pela qualidade do atendimento e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.9. **Da alteração do Grau de Dependência**

4.9.1. A alteração do grau de dependência da pessoa idosa durante o acolhimento deverá ser comprovada mediante avaliação individual atualizada e documentação técnica pertinente, observados os critérios estabelecidos na RDC ANVISA nº 502/2021.

4.9.2. A instituição credenciada deverá comunicar formalmente a alteração à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando a documentação comprobatória para análise e autorização da Administração. Eventual alteração do valor mensal ficará condicionada à comprovação da mudança, à autorização prévia do Município e à formalização das providências contratuais cabíveis, conforme os valores previstos no credenciamento e a legislação vigente.

4.10. **Da forma de acesso**

4.10.1. O acesso ao serviço de acolhimento institucional ocorrerá exclusivamente mediante determinação judicial, após análise da situação de vulnerabilidade e risco social da pessoa idosa e dos encaminhamentos realizados pelos órgãos competentes, não sendo admitida a contratação de acolhimento decorrente exclusivamente de decisão ou encaminhamento administrativo municipal.

4.10.2. Recebida a determinação judicial, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica da Proteção Social Especial, providenciará os encaminhamentos necessários para viabilizar o acolhimento, observando o grau de dependência da pessoa idosa, a disponibilidade de vaga compatível, a localização da instituição credenciada e os prazos estabelecidos na decisão judicial.

4.11. **Da utilização dos Benefício Previdenciários e Assistenciais da Pessoa Idosa**

4.11.1. A eventual utilização de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial da pessoa idosa para participação no custeio do acolhimento institucional deverá observar a legislação vigente, as condições aplicáveis à instituição credenciada e, especialmente, as disposições da decisão judicial que determinou o acolhimento, quando houver manifestação específica sobre a matéria.

4.11.2. Quando juridicamente permitida a participação financeira da pessoa idosa, deverão ser observados os limites legais, assegurando-se a preservação de recursos para sua utilização pessoal e o respeito à sua dignidade, autonomia e direitos.

4.11.3. Para a análise da capacidade contributiva, deverão ser considerados os comprovantes de renda e os descontos incidentes sobre o benefício, inclusive empréstimos consignados, quando existentes, sem que tais descontos impliquem redução automática da participação financeira, devendo a situação ser avaliada individualmente pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável e eventual determinação judicial.

4.11.4. A eventual participação financeira deverá ser formalizada com a anuência da pessoa idosa ou de seu representante legal, conforme o caso, sendo vedada qualquer retenção ou utilização de valores em desacordo com a legislação ou com a decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

4.12. **Da necessidade de internação hospitalar**

4.12.1. Na hipótese de hospitalização da pessoa idosa acolhida, a ILPI deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Políticas para Mulheres, encaminhando as informações disponíveis sobre o motivo da internação, a unidade hospitalar de destino e a necessidade de eventual acompanhamento.

4.12.2. A ILPI deverá manter a articulação com a rede de atendimento, fornecer as informações necessárias à continuidade do cuidado e cumprir suas obrigações institucionais, não sendo a hospitalização motivo para afastar suas responsabilidades legais e contratuais.

4.12.3. Quando houver indicação da equipe de saúde ou da unidade hospitalar quanto à necessidade de acompanhante durante a internação, a contratação e o custeio desse serviço serão de responsabilidade do Município, uma vez que **tal serviço não foi contemplado nos valores mensais apresentados pelos fornecedores locais durante a pesquisa de preços que fundamentou esta contratação.**

4.12.4. A contratação do acompanhante hospitalar dependerá de justificativa da necessidade, identificação do período estimado de acompanhamento, autorização prévia da Administração Municipal e verificação da disponibilidade orçamentária, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

4.12.5. Em situações excepcionais de urgência, nas quais não seja possível obter autorização prévia sem comprometer a segurança ou a assistência à pessoa idosa, a situação deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal, acompanhada da justificativa e dos documentos comprobatórios, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

4.12.6. O custeio deverá ser limitado ao período efetivamente necessário e autorizado, mediante comprovação da prestação do serviço, identificação do profissional responsável e apresentação dos documentos pertinentes, vedado o pagamento em duplicidade ou de despesas já contempladas na remuneração mensal da ILPI.

4.12.7. As despesas decorrentes da contratação de acompanhante hospitalar serão suportadas por dotação orçamentária própria do Município, distinta dos valores destinados ao pagamento das vagas de acolhimento institucional, condicionadas à existência de saldo orçamentário e financeiro e à observância das normas de execução da despesa pública.

4.12.8. O valor mensal pago à ILPI não sofrerá acréscimo automático em razão da hospitalização, tampouco será devido pagamento adicional por acompanhante hospitalar, uma vez que essa despesa será tratada separadamente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. **Da legislação**

4.13.1. O presente processo deverá observar obrigatoriamente as disposições constantes no Decreto Municipal nº 234, de 30 de outubro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação pública no Município de Guaraciaba, aplicando-se as disposições pertinentes e compatíveis com a natureza do procedimento de credenciamento, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.14. **Reajuste contratual e reequilíbrio econômico-financeiro**

4.14.1. **Do reajustamento dos preços**

4.14.1.1. Os valores estabelecidos pela Administração para os serviços objeto deste credenciamento serão reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

4.14.1.2. Para fins de definição da data-base do reajustamento, será considerada a data de conclusão e consolidação do orçamento estimado da contratação, registrada na pesquisa de preços e nos documentos que instruem o processo administrativo, em observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.1.3. O reajustamento será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados e aos contratos vigentes, após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, independentemente da data de ingresso do interessado no credenciamento ou da assinatura individual do contrato.

4.14.1.4. Os novos contratos celebrados após a aplicação do reajustamento deverão observar os valores atualizados constantes da tabela de preços vigente, não havendo aplicação de reajuste individual antes do transcurso do interregno mínimo estabelecido.

4.14.1.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.14.2. **Do reequilíbrio econômico-financeiro**

4.14.2.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou pela Administração, mediante demonstração de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.2.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória e demonstração analítica da alteração dos custos, evidenciando a relação entre o evento ocorrido e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira original, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços no mercado.

4.14.2.3. A análise do pedido considerará, entre outros elementos, a composição dos custos originalmente considerados, os documentos fiscais e contábeis pertinentes, os preços praticados antes e depois do evento e a efetiva repercussão sobre a execução do objeto.

4.14.2.4. Não caracterizam, por si só, motivo para reequilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os aumentos previsíveis de custos, a variação normal de preços de insumos ou despesas decorrentes de falhas de planejamento ou gestão da própria contratada, sem prejuízo da análise de situações que efetivamente atendam aos requisitos legais.

4.14.2.5. O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica, quando necessária, e de decisão fundamentada da Administração, mediante formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.3. **Matriz simplificada de alocação de riscos**

4.14.3.1. Para fins de análise dos pedidos de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiro, serão observadas as seguintes diretrizes:

Situação	**Tratamento**
Variação ordinária dos custos ao longo do tempo.	Abrangida pelo reajustamento anual pelo INPC.
Oscilações comuns dos preços de alimentos, medicamentos, materiais e demais insumos.	Em regra, risco ordinário de atividade, não gerando reequilíbrio automático.
Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com repercussão comprovada nos custos e na execução contratual.	Poderá fundamentar pedido de reequilíbrio, mediante comprovação dos requisitos legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, quando comprovadamente repercutirem na execução contratual.	Poderá fundamentar pedido de reequilíbrio conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n°14.133/2021.
Aumento de custos decorrente de falhas de gestão, planejamento ou organização da contratada.	Não gera, por si só, direito a reequilíbrio.
Alterações legais ou tributárias posteriores à data-base, com repercussão comprovada nos custos contratuais.	Serão analisadas conforme legislação aplicável e a efetiva repercussão na equação econômico-financeira.

4.14.3.2. A matriz acima constitui referência para análise administrativa, não dispensando a comprovação individual dos fatos, da repercussão financeira e do atendimento aos requisitos legais para eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da credenciada, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da credenciada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

5.1.2. Executar os serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nas normas legais, sanitárias, assistenciais, técnicas e de segurança aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

5.1.3. Garantir atendimento contínuo, integral, humanizado e adequado às pessoas idosas acolhidas, assegurando proteção, dignidade, segurança, respeito à individualidade, autonomia, privacidade e bem-estar físico, mental e social, de acordo com as necessidades e o respectivo grau de dependência;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as instalações físicas em adequadas condições de higiene, salubridade, acessibilidade, segurança, conservação e habitabilidade, dispondo de ambientes compatíveis com as necessidades das pessoas idosas acolhidas;

5.1.5. Disponibilizar e manter equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com o número de pessoas idosas acolhidas e seus respectivos graus de dependência, observando a legislação e as normas sanitárias vigentes, mantendo profissionais devidamente habilitados e, quando exigível, registrados nos respectivos conselhos profissionais

5.1.6. Manter Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, nos termos da legislação aplicável, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento regular da instituição.

5.1.7. Disponibilizar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

5.1.8. Fornecer alimentação adequada e suficiente, observando as necessidades nutricionais, restrições alimentares, prescrições médicas e orientações de profissionais habilitados, quando existentes;

5.1.9. Assegurar higiene pessoal, cuidados cotidianos, auxílio nas atividades de vida diária, acompanhamento e supervisão, bem como os demais cuidados necessários, de acordo com o grau de dependência e as necessidades individuais de cada pessoa idosa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.1.10. Realizar o controle, armazenamento, organização e administração dos medicamentos de uso contínuo ou eventual, quando prescritos, observando rigorosamente as orientações e prescrições dos profissionais de saúde responsáveis e mantendo os respectivos registros;
5.1.11. Proporcionar atividades de convivência, socialização, recreação, lazer, atividades físicas, jogos, ações motivacionais, estimulação da autonomia e demais atividades compatíveis com as condições e interesses das pessoas idosas;
5.1.12. Promover e estimular a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, respeitando a vontade da pessoa idosa, suas condições de saúde, sua segurança e eventuais determinações judiciais;
5.1.13. Viabilizar o acesso das pessoas idosas aos serviços de saúde necessários, incluindo consultas, exames, procedimentos e atendimentos de urgência, conforme a necessidade, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.1.14. Comunicar formalmente ao Município alterações significativas nas condições de saúde, autonomia ou grau de dependência da pessoa idosa, apresentando documentação técnica pertinente quando necessária à análise e à adoção das providências cabíveis;
5.1.15. Manter registros e prontuários atualizados e individualizados das pessoas idosas acolhidas, contendo as informações necessárias ao acompanhamento dos cuidados prestados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
5.1.16. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer intercorrências relevantes, situações de risco, acidentes, hospitalizações, agravamento do estado de saúde, alterações significativas de comportamento, evasão, óbito, abandono ou outras situações que possam comprometer a segurança, a proteção ou o bem-estar da pessoa idosa;
5.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias.
5.1.18. Responder pelos danos causados às pessoas idosas acolhidas, a terceiros ou à Administração Pública decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.
5.1.19. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária aplicável.
5.1.20. Cumprir integralmente as determinações dos órgãos de vigilância sanitária, assistência social, saúde, segurança e demais órgãos competentes, mantendo válidos os documentos exigidos para o regular funcionamento da instituição;
5.1.21. **Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer alteração relevante na estrutura física, na capacidade de atendimento, na equipe técnica ou nas condições de funcionamento da instituição que possa interferir na execução dos serviços contratados.**

5.2. **Obrigações da Contratante**
5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e confirmar o efetivo serviço, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

5.2.2. Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção;
5.2.3. Fornecer à instituição credenciada as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, respeitado o sigilo e a legislação aplicável;
5.2.4. Providenciar os encaminhamentos necessários ao acolhimento institucional, exclusivamente mediante determinação judicial, observando o conteúdo da decisão, os prazos estabelecidos, a avaliação técnica pertinente, a compatibilidade da vaga e a disponibilidade orçamentária;
5.2.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, observados o procedimento legal, o contraditório e à ampla defesa;
5.2.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual;
5.2.7. Providenciar, quando necessário e devidamente justificado, a contratação e o custeio de acompanhante para a pessoa idosa durante internação hospitalar, observados os critérios de necessidade, autorização prévia da Administração, disponibilidade orçamentária, legislação aplicável e eventual determinação judicial, conforme estabelecido no item 4.12 deste Termo de Referência;
5.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de fraldas geriátricas às pessoas idosas acolhidas, quando houver necessidade, mediante solicitação da instituição credenciada e conforme as quantidades adequadas às necessidades individuais de cada pessoa idosa
5.2.9. **Responsabilizar-se, quando necessário, pela aquisição de medicamentos e pelo custeio de consultas e demais serviços de saúde não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que tais despesas não estejam compreendidas nas obrigações ordinárias da instituição credenciada, mediante justificativa, autorização administrativa e observância da disponibilidade orçamentária e da legislação aplicável;**
5.2.10. Receber da instituição credenciada os documentos comprobatórios da prestação de serviços, os relatórios pertinentes e a respectiva nota fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

5.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação aplicável sujeitará a instituição contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 239/2023, no que couber, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
5.3.2. As infrações serão classificadas conforme sua natureza, gravidade, reincidência, consequências para a Administração Pública e riscos ou danos causados às pessoas idosas acolhidas, podendo ser classificadas, para fins de orientação da dosimetria das penalidades, em leves, moderadas, graves e gravíssimas, sem prejuízo do enquadramento legal específico previsto no art. 155 da Lei Federal n°14.133/2021 e sem aplicação automática de penalidade em razão da classificação.
5.3.3. Para aplicação das multas, será considerado como base de cálculo o valor total do contrato individual celebrado com a instituição credenciada, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo utilizado isoladamente o valor mensal da vaga como base de cálculo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

5.3.4. A multa deverá ser fixada em percentual expressamente previsto no edital e no instrumento contratual, entre o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, considerando a gravidade da infração, os danos ou riscos decorrentes, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de dosimetria previstos na legislação.

5.4. **Infrações leves**

5.4.1. Serão consideradas leves as falhas formais ou administrativas pontuais que não comprometam diretamente a segurança, a saúde, a dignidade ou a continuidade do atendimento à pessoa idosa.

5.4.2. Na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.

5.4.3. Constituem infrações leves:

I – atrasar, sem justificativa aceita, a entrega do relatório mensal de acompanhamento da pessoa idosa, quando exigidos neste Termo de Referência ou pela fiscalização;

II – encaminhar relatórios incompletos, sem informações necessárias à fiscalização, quando a omissão não comprometer o acompanhamento assistencial;

III – deixar de encaminhar documentos administrativos solicitados pelo fiscal do contrato no prazo estabelecido;

IV – apresentar nota fiscal com erro formal que exija correção, quando a irregularidade for atribuível à contratada e não envolver cobrança indevida deliberada;

V – deixar de comunicar tempestivamente alterações cadastrais, de contato ou de representação da instituição;

VI – deixar de registrar adequadamente atividades recreativas, de convivência ou outros atendimentos realizados, sem prejuízo comprovado ao acolhido;

VII – apresentar falhas pontuais na organização ou atualização de documentos administrativos obrigatórios;

VIII – deixar de atender orientação formal da fiscalização relativa a procedimento administrativo de baixa complexidade, sem justificativa aceita.

5.4.4. A reiteração de infração leve após notificação formal poderá ser considerada na dosimetria da penalidade, e justificar a aplicação de sanção mais gravosa conforme as circunstâncias apuradas, sem alteração automática do enquadramento legal da conduta.

5.5. **Infrações Moderadas**

5.5.1. Serão consideradas moderadas as falhas que comprometam a regularidade, a qualidade ou a organização dos serviços prestados, sem caracterizar, pelas circunstâncias apuradas, situação de risco grave ou dano relevante à pessoa idosa.

5.5.2. Constituem exemplos de infrações moderadas:

I – deixar de entregar o relatório mensal de acompanhamento após notificação formal e transcurso do prazo concedido para regularização;

II – omitir reiteradamente informações necessárias à fiscalização dos serviços;

III – deixar de comunicar à equipe municipal alterações relevantes na condição social, funcional ou de dependência da pessoa idosa, quando não houver risco grave imediato;

IV – deixar de disponibilizar registros de alimentação, higiene, cuidados pessoais ou atividades desenvolvidas, quando exigidos contratualmente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

V – descumprir, de forma reiterada e injustificada, os horários, rotinas ou procedimentos assistenciais estabelecidos;

VI – não assegurar a oferta regular de atividades de convivência, socialização e estímulo à autonomia previstas no serviço;

VII – deixar de manter condições adequadas de limpeza, organização ou conservação dos ambientes, sem exposição dos residentes a risco sanitário grave;

VIII – deixar de comunicar ao Município a substituição do responsável técnico ou alterações relevantes na equipe de atendimento;

IX – manter insuficiências pontuais de pessoal que prejudiquem a qualidade do serviço, sem comprometimento grave da segurança dos residentes;

X – dificultar injustificadamente a realização de visita técnica ou o acesso a documentos pertinentes à fiscalização;

XI – deixar de atender, no prazo estabelecido, determinação de correção de irregularidade assistencial de natureza moderada;

XII – deixar de comunicar à Administração a alteração do grau de dependência do residente, quando essa omissão dificultar a adequada gestão do contrato;

XIII – deixar de fornecer informações sobre intercorrências não urgentes que sejam relevantes ao acompanhamento técnico municipal;

XIV – descumprir, sem justificativa, obrigação contratual relativa à oferta de alimentação, vestuário, higiene ou atividades assistenciais, desde que a falha não apresente risco grave ou dano relevante.

5.6. **Infrações Graves**

5.6.1. Serão consideradas graves as condutas que comprometam significativamente a execução contratual, a proteção, a segurança, a saúde ou a dignidade da pessoa idosa, ainda que não tenha ocorrido dano efetivo, quando caracterizada exposição a risco relevante.

5.6.2. Constituem infrações graves:

I – deixar de fornecer alimentação em quantidade ou qualidade compatível com as necessidades nutricionais da pessoa idosa, inclusive dietas especiais formalmente prescritas;

II – deixar de prestar auxílio necessário à alimentação, hidratação, higiene, mobilidade ou demais atividades básicas da vida diária, expondo a pessoa idosa a risco relevante;

III – deixar de observar prescrições, orientações médicas ou cuidados de saúde necessários, quando a omissão representar risco relevante ao residente;

IV – administrar medicamentos em horário, dosagem, via ou frequência incorretos, por falha atribuível à instituição, quando houver risco relevante à saúde, ainda que sem dano efetivo;

V – deixar de administrar medicamento prescrito, sem justificativa técnica, colocando em risco a saúde do acolhido;

VI – deixar de encaminhar tempestivamente a pessoa idosa para atendimento médico ou de urgência, diante de sinais que indiquem necessidade de assistência;

VII – deixar de comunicar prontamente ao Município e aos responsáveis, conforme suas competências, ocorrência grave envolvendo a saúde, segurança ou integridade do acolhido;

VIII – manter equipe de cuidadores ou profissionais em quantitativo inferior ao exigido pelas normas aplicáveis, comprometendo significativamente a segurança dos residentes;

IX – deixar pessoa idosa dependente sem a assistência ou supervisão necessária, expondo-a a risco relevante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

X – manter instalações com condições sanitárias, elétricas, estruturais ou de acessibilidade inadequadas, capazes de comprometer significativamente a segurança dos residentes;

XI – deixar de executar medidas de prevenção de quedas, lesões por pressão ou outras complicações, quando previstas no plano de cuidados e necessárias à condição do residente, expondo-o a risco relevante;

XII – restringir injustificadamente o contato da pessoa idosa com familiares, representantes legais ou equipe da rede de proteção, contrariando seus direitos;

XIII – impedir ou obstruir injustificadamente fiscalização municipal destinada a apurar situação de risco ou irregularidade grave;

XIV – deixar de cumprir determinação formal de correção de irregularidade grave apontada pela fiscalização ou por autoridade sanitária competente;

XV – deixar de manter condições sanitárias ou profissionais indispensáveis ao funcionamento regular e seguro da instituição;

XVI – utilizar recursos financeiros ou benefícios da pessoa idosa em desacordo com as autorizações legais, judiciais ou contratuais aplicáveis, quando caracterizada irregularidade relevante, sem prejuízo de enquadramento mais grave em caso de fraude;

XVII – transferir a pessoa idosa para outra instituição, unidade ou modalidade de atendimento, sem autorização quando exigida, colocando em risco a continuidade ou a adequação da proteção;

XVIII – recusar injustificadamente atendimento ou manutenção de acolhimento já contratado, dentro das condições pactuadas, expondo a pessoa idosa a risco de desassistência;

XIX – descumprir medidas de proteção individual determinadas judicialmente ou comunicadas formalmente pela Administração, quando compreendidas nas obrigações da contratada;

XX – realizar subcontratação vedada do serviço de acolhimento institucional, em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.7. **Infrações Gravíssimas**

5.7.1. Serão consideradas gravíssimas as condutas que resultem em dano grave à saúde, à integridade física ou psicológica, à dignidade ou à segurança da pessoa idosa, ou que exponham deliberadamente os acolhidos a perigo extremo, bem como as práticas fraudulentas e demais condutas de elevada reprovabilidade previstas na legislação.

5.7.2. Constituem exemplos de infrações gravíssimas:

I – administrar medicamento incorreto, em dosagem inadequada ou por via indevida, em razão de negligência, imprudência ou imperícia atribuível à instituição, ocasionando dano grave à saúde da pessoa idosa;

II – deixar de administrar medicamento essencial, ocasionando agravamento grave e comprovadamente relacionado à omissão;

III – praticar, permitir ou tolerar violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante contra pessoa idosa acolhida;

IV – abandonar pessoa idosa ou deixá-la deliberadamente sem assistência indispensável à preservação da vida ou da integridade física;

V – deixar de prestar socorro ou de providenciar atendimento emergencial diante de situação de risco iminente à vida, quando a providência estiver ao alcance da instituição;

VI – realizar contenção física ou química indevida, sem fundamento técnico ou em desacordo com as normas aplicáveis, ocasionando dano grave ou expondo a pessoa idosa a perigo extremo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

VII – manter pessoa idosa em condições degradantes de higiene, alimentação, alojamento ou cuidado, com grave comprometimento de sua dignidade ou saúde;

VIII – praticar apropriação, desvio ou utilização fraudulenta de benefício previdenciário, assistencial, patrimônio ou outros valores pertencentes à pessoa idosa;

IX – apresentar relatório, prontuário, declaração ou outro documento falso para comprovar atendimento, ocultar irregularidade ou obter pagamento indevido;

X – cobrar do Município por acolhimento não realizado ou por período em que o serviço não tenha sido efetivamente prestado, mediante fraude;

XI – ocultar deliberadamente da fiscalização ocorrência grave envolvendo violência, negligência, abuso ou dano à pessoa idosa;

XII – impedir deliberadamente o acesso de autoridades competentes à instituição para ocultar situação grave de violação de direitos;

XIII – abandonar ou interromper injustificadamente a execução do acolhimento contratado, deixando a pessoa idosa em situação de desproteção;

XIV – transferir, retirar ou expulsar pessoa idosa da instituição de forma arbitrária, com exposição a perigo grave ou abandono;

XV – manter funcionamento da instituição em condições que ofereçam risco iminente à vida ou à integridade dos residentes, especialmente após determinação de interdição ou suspensão pela autoridade competente;

XVI – utilizar profissionais sem habilitação legal obrigatória para procedimentos privativos de profissão regulamentada, quando isso ocasionar dano grave ou exposição a perigo extremo;

XVII – falsificar registros de administração de medicamentos, alimentação, procedimentos ou outros cuidados essenciais, com finalidade de ocultar falhas ou irregularidades;

XVIII – praticar atos fraudulentos ou condutas inidôneas na execução contratual, inclusive para obter vantagem econômica indevida, falsificar cumprimento de obrigações ou frustrar a fiscalização.

5.8. **Das multas e da acumulação de penalidades**

5.8.1. Os percentuais de referência serão aplicados conforme a classificação da infração, mediante decisão fundamentada e observância dos limites legais, considerando-se:

I – 6% do valor mensal do acolhimento afetado, para infrações leves sujeitas a multa;

II – 10% do valor mensal do acolhimento afetado, para infrações moderadas;

III – 20% do valor mensal do acolhimento afetado, para infrações graves;

IV – 30% do valor mensal do acolhimento afetado, para infrações gravíssimas.

5.8.2. A reincidência, a continuidade da infração, a quantidade de residentes atingidos, o dolo, a omissão deliberada, a extensão do dano e o descumprimento de determinação anterior poderão ser considerados como circunstâncias agravantes, mediante fundamentação expressa, respeitados os limites legais.

5.8.3. Quando uma mesma ocorrência caracterizar mais de uma infração, a Administração deverá avaliar a existência de condutas autônomas, sendo vedada a aplicação de múltiplas multas pelo mesmo fato sob diferentes classificações. Infrações materialmente distintas poderão ser apuradas conjuntamente, com penalidades individualizadas e devidamente fundamentadas.

5.8.4. A aplicação de multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.8.5. A multa não afasta a obrigação de reparar os prejuízos comprovadamente causados à Administração ou às pessoas idosas acolhidas, nem impede as demais medidas legais de responsabilização.

5.8.6. O pagamento da multa não exime a instituição da obrigação de corrigir a irregularidade, restabelecer a adequada prestação dos serviços e adotar medidas para evitar sua repetição.

5.9. **Do impedimento de licitar e contratar**

5.9.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando configuradas as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique penalidade mais grave.

5.9.2. A sanção produzirá os efeitos e observará os limites estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.3. A aplicação dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com avaliação individualizada da gravidade, das consequências, das circunstâncias agravantes e atenuantes e da proporcionalidade da sanção.

5.10. **Da declaração de inidoneidade**

5.10.1. Nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave que o impedimento, poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o art. 156, §§ 5º e 6º, e o procedimento legal aplicável.

5.10.2. A aplicação dessa penalidade dependerá de análise jurídica prévia, competência da autoridade legalmente habilitada e regular processo administrativo de responsabilização.

5.11. **Das providências diante de irregularidades que envolvam pessoas idosas**

5.11.1. A constatação de irregularidade que represente risco à saúde, à integridade física ou psicológica, à dignidade ou à segurança da pessoa idosa exigirá atuação imediata da Administração, independentemente da conclusão do processo de aplicação de sanções.

5.11.2. Conforme a natureza da ocorrência, a Administração poderá determinar, de forma motivada e observados os limites de sua competência:

I – a adoção imediata de medidas corretivas pela instituição;

II – a apresentação de plano de regularização, com prazo compatível com a gravidade da irregularidade;

III – a suspensão de novos encaminhamentos à instituição até a regularização das condições identificadas, quando juridicamente cabível;

IV – a realização de visita técnica extraordinária e acompanhamento intensificado;

V – a comunicação à Vigilância Sanitária, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ao Ministério Público, à autoridade policial ou a outros órgãos competentes, conforme o caso;

VI – a avaliação individualizada da necessidade de transferência da pessoa idosa para outra instituição, observadas suas condições clínicas, vínculos, direitos e eventuais determinações judiciais;

VII – a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual.

5.11.3. A eventual transferência da pessoa idosa deverá ser precedida de avaliação técnica, ressalvadas situações emergenciais que exijam providências imediatas para a proteção da vida ou integridade, observadas as competências dos órgãos envolvidos e as determinações judiciais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.11.4. A extinção contratual decorrente de falhas da instituição não poderá resultar em abandono ou interrupção desassistida do acolhimento, devendo o Município providenciar as medidas necessárias à continuidade da proteção social, observadas as determinações judiciais pertinentes.

5.12. **Do procedimento de apuração e aplicação das penalidades**

5.12.1. As irregularidades identificadas deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, com descrição objetiva dos fatos, identificação das obrigações descumpridas e documentação comprobatória disponível.

5.12.2. A fiscalização comunicará a ocorrência ao gestor do contrato e à autoridade competente, para avaliação das providências corretivas e da necessidade de instauração de procedimento administrativo.

5.12.3. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.4. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.5. A decisão deverá indicar a infração comprovada, o enquadramento legal, a penalidade aplicada, a base de cálculo, o valor da multa, quando houver, e a fundamentação da dosimetria.

5.12.6. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal pertinente.

5.12.7. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências identificadas durante a execução;

6.3. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando, quando cabível, as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;

6.4. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas à instituição, solicitar documentos, relatórios, registros de atendimento, informações sobre as pessoas idosas acolhidas e demais elementos necessários à verificação da adequada prestação dos serviços. A credenciada deverá permitir e facilitar o acesso da equipe responsável pela fiscalização às instalações e às informações pertinentes ao objeto. O acesso a prontuários e a informações pessoais deverá observar o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e a restrição de acesso às informações estritamente necessárias ao exercício da fiscalização.

6.4.1. **As visitas técnicas de acompanhamento e fiscalização deverão ocorrer, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

identificada a necessidade, considerando as particularidades de cada pessoa idosa acolhida, seu grau de dependência e as condições da prestação dos serviços.

6.4.2. **As visitas deverão ser realizadas por equipe técnica designada pelo Município, podendo envolver profissionais da Proteção Social Especial e outros servidores competentes, conforme a natureza da avaliação, e deverão verificar, entre outros aspectos, as condições de acolhimento, higiene, alimentação, segurança, cuidados prestados, atendimento às necessidades individuais, preservação dos vínculos familiares e comunitários e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.**

6.4.3. **Cada visita técnica deverá ser registrada por meio de relatório técnico ou instrumento próprio de fiscalização, contendo, no mínimo, a data da visita, os profissionais responsáveis, os aspectos avaliados, as condições observadas, as eventuais irregularidades identificadas, as orientações e providências adotadas e, quando necessário, os encaminhamentos recomendados. Os registros deverão observar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.**

6.4.4. **Deverão ser realizadas inspeções extraordinárias, independentemente da periodicidade prevista no item 6.4.1, sempre que houver denúncia, reclamação, comunicação de familiares ou responsáveis, notificação de órgãos públicos, identificação de alterações relevantes nas condições de saúde ou dependência da pessoa idosa, ocorrência de acidente, violência, negligência, abandono, restrição indevida de direitos ou qualquer outro fato que indique possível risco à integridade física, psicológica ou social da pessoa acolhida.**

6.4.5. **Quando identificadas falhas ou desconformidades que não representem risco imediato à pessoa idosa, a fiscalização deverá formalizar as ocorrências e solicitar à credenciada a apresentação de plano de correção, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para regularização, que deverão ser compatíveis com a gravidade da situação e definidos pela Administração. O cumprimento das medidas deverá ser acompanhado e registrado pela fiscalização.**

6.4.6. **Nas situações que indiquem risco grave ou iminente à integridade física, psicológica ou à segurança da pessoa idosa, deverão ser adotadas imediatamente as providências de proteção cabíveis, sem aguardar a apresentação ou execução de plano de correção, incluindo a comunicação à autoridade competente e, conforme o caso, aos órgãos de saúde, assistência social, vigilância sanitária, Ministério Público ou Poder Judiciário, bem como a adoção das medidas necessárias à proteção da pessoa acolhida, respeitadas as competências legais de cada órgão.**

6.5. A credenciada deverá fornecer à fiscalização todos os dados, documentos, esclarecimentos e informações solicitados, bem como atender às determinações emitidas para a regularização de eventuais falhas ou desconformidades constatadas, observado o prazo estabelecido pela Administração;

6.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança e pelo bem-estar das pessoas idosas acolhidas, nem pelas consequências decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades de sua responsabilidade;

6.7. A credenciada responderá pelos danos causados às pessoas idosas acolhidas, a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da obrigação de reparar ou ressarcir os danos;

6.8. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município não afastam a responsabilidade da contratada pelos atos, omissões ou falhas atribuíveis à sua atuação na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias da Administração.

6.9. **Dos Gestores e Fiscais:**

6.9.1. Os gestores e fiscais da presente contratação serão servidores técnicos formalmente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aos quais competirá acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo eles:

6.9.1.1. Gestor do contrato: Cristian Fabiano Fontoura, ocupante do cargo de gestor de contratos;

6.9.1.2. Fiscais da execução do serviço e do contrato: Dulcineia Scaratti ocupante do cargo de Assistente Social da Proteção Social Especial (PSE), Daiane Capitaneo ocupante do cargo de Psicóloga da Proteção Social Especial (PSE) e Jardenson Stoll ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

6.9.2. **Compete aos fiscais acompanhar a execução dos serviços, realizar ou participar das visitas técnicas, elaborar os registros e relatórios de fiscalização, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, solicitar a correção de falhas e comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas ou que ultrapassem suas atribuições.**

6.9.3. **Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, avaliar as ocorrências comunicadas pelos fiscais, encaminhar as providências administrativas necessárias e comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.**

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. **Dos critérios de medição**

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, de acordo com o grau de dependência correspondente e os valores estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

7.1.2. O pagamento será realizado por vaga efetivamente utilizada, não sendo devido pagamento por vagas não ocupadas ou não contratadas, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7.1.3. Para fins de medição, a instituição credenciada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação da pessoa idosa acolhida, o grau de dependência correspondente, o período de acolhimento no mês de referência e as informações necessárias à conferência dos serviços prestados. A identificação e os dados pessoais e de saúde deverão ser encaminhados em documento de acesso restrito, por meio adequado e seguro, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e a preservação do sigilo das informações.

7.1.3.1. O relatório mensal deverá contemplar, conforme aplicável, informações e evidências relativas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

7.1.3.1.1. **à manutenção e atualização do Plano Individual de Atendimento ou instrumento equivalente de acompanhamento da pessoa idosa, com registro das necessidades individuais e dos cuidados prestados;**

7.1.3.1.2. **à ocorrência de acidentes, quedas, intercorrências, episódios de violência, negligência, abandono, alterações relevantes de comportamento ou outros incidentes que possam comprometer a integridade e o bem-estar da pessoa acolhida, bem como das providências adotadas;**

7.1.3.1.3. **às atividades de convivência, lazer, estimulação, participação social e demais atividades desenvolvidas com as pessoas idosas acolhidas;**

7.1.3.1.4. **à disponibilidade e adequação da equipe de profissionais, considerando o grau de dependência das pessoas acolhidas e as exigências legais e sanitárias aplicáveis;**

7.1.3.1.5. **aos registros de saúde e de acompanhamento dos cuidados prestados, incluindo alterações relevantes no estado de saúde, atendimentos de urgência, encaminhamentos e hospitalizações;**

7.1.3.1.6. **à comunicação ao Município sobre hospitalizações, transferências, desligamentos e demais situações que possam afetar a continuidade do acolhimento ou exigir providências da Administração;**

7.1.3.1.7. **à regularidade das licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para o funcionamento da instituição, sempre que houver atualização, renovação ou solicitação da fiscalização.**

7.1.4. **A verificação da execução dos serviços também compreenderá visitas presenciais à instituição, observada a periodicidade mínima estabelecida no item 6 deste Termo de Referência, devendo ocorrer, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias quando as condições de saúde da pessoa idosa acolhida estiverem estáveis. Quando houver instabilidade clínica, agravamento do quadro de saúde, maior grau de vulnerabilidade ou necessidade de acompanhamento mais próximo, as visitas deverão ocorrer, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo de inspeções extraordinárias sempre que necessárias. A necessidade de maior frequência deverá ser fundamentada em avaliação técnica e registrada pela fiscalização.**

7.1.5. **Nos casos de ingresso ou desligamento da pessoa idosa durante o mês, inclusive em razão de falecimento, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços de acolhimento. Para o cálculo, o valor mensal contratado será dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês de referência (28, 29, 30 ou 31 dias), multiplicando-se o resultado pela quantidade de dias em que a pessoa idosa permaneceu efetivamente acolhida, incluindo-se o dia do ingresso e o dia do desligamento ou falecimento. O valor final será arredondado para duas casas decimais. Nos casos de acolhimento durante todo o mês de referência, será devido o valor mensal integral contratado, independentemente da quantidade de dias do mês.**

7.1.6. A fiscalização verificará a compatibilidade entre o relatório apresentado, os registros de acolhimento, os serviços efetivamente prestados e as demais condições estabelecidas na contratação, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário.

7.1.7. **A medição mensal deverá considerar, ainda, eventual participação financeira da pessoa idosa no custeio do acolhimento, quando legalmente cabível, de modo a permitir a apuração do valor bruto da vaga, da contribuição efetivamente recebida pela**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

instituição e do valor líquido devido pelo Município, conforme os critérios estabelecidos no item 7.5 deste Termo de Referência.

7.2. **Do recebimento dos serviços**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e do relatório mensal de prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada prestação dos serviços, da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto formal do responsável competente.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade com as condições contratadas, devendo a instituição credenciada promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.2.4. A constatação de irregularidades deverá ser registrada pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à sua regularização, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.2.5. **A identificação de irregularidades ou desconformidades deverá observar a gravidade da situação e as medidas previstas no item 6 deste Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação de plano de correção e à adoção de providências imediatas de proteção quando houver risco à pessoa idosa acolhida.**

7.2.6. **A apuração de irregularidades administrativas ou contratuais não poderá resultar na interrupção injustificada dos cuidados ou na desassistência da pessoa idosa acolhida, devendo o Município adotar as providências necessárias para assegurar sua proteção e a continuidade do atendimento, observadas as determinações judiciais e as competências legais dos órgãos envolvidos.**

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades de sua responsabilidade.

7.3. **Da documentação para pagamento**

7.3.1. A instituição credenciada deverá encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada do relatório mensal de prestação dos serviços e dos demais documentos exigidos pela Administração, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no período de referência, observados o grau de dependência da pessoa idosa acolhida, o período de atendimento e os valores contratados.

7.3.3. Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará a documentação apresentada, a regularidade fiscal e demais condições exigíveis, bem como o atesto da efetiva prestação dos serviços, a compatibilidade dos valores cobrados com os serviços medidos e, quando aplicável, os documentos relativos à participação financeira da pessoa idosa no custeio do acolhimento.

7.3.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a instituição credenciada será comunicada para providenciar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento das pendências, conforme a legislação aplicável.

7.3.5. **Quando houver divergência que afete apenas parte do valor apresentado, a Administração deverá identificar e registrar a parcela controvertida, adotando as providências cabíveis para sua apuração, sem prejuízo da liquidação e do pagamento da parcela incontroversa, desde que esta esteja devidamente comprovada e atestada.**

7.4. **Do pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da instituição credenciada, observados os dados bancários informados e as exigências administrativas aplicáveis.

7.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando o credenciamento, por si só, direito ao recebimento de valores relativos a vagas não utilizadas.

7.4.6. Eventuais divergências quanto aos valores apresentados deverão ser apuradas pela Administração, ficando o pagamento condicionado à verificação e à regularização das inconsistências, observada a legislação aplicável.

7.4.7. **Os valores estabelecidos para o acolhimento institucional correspondem a 12 (doze) parcelas mensais por ano, não sendo devido pagamento de parcela adicional, gratificação natalina, 13ª mensalidade ou qualquer outro valor equivalente a uma mensalidade extra, uma vez que tal pagamento não integra os valores de referência da contratação.**

7.5. **Da participação financeira da pessoa idosa no custeio do acolhimento institucional**

7.5.1. Eventual participação financeira da pessoa idosa no custeio do acolhimento institucional deverá observar o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), considerando a natureza jurídica da instituição credenciada, a legislação aplicável e as particularidades da situação individual da pessoa acolhida.

7.5.2. **A participação financeira** não será presumida nem aplicada automaticamente, dependendo da comprovação de sua possibilidade legal, da observância dos limites estabelecidos na legislação e da existência dos instrumentos e autorizações necessários, conforme a natureza jurídica da instituição e a situação da pessoa idosa.

7.5.3. Nas entidades filantrópicas ou casas-lares, eventual cobrança de participação financeira deverá observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive quanto à forma de participação estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Idosa ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social e ao limite legal de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pela pessoa idosa. Na ausência de regulamentação aplicável pelo Conselho competente, não será admitida a adoção unilateral de percentual ou forma de cobrança pela instituição ou pela Administração Municipal.

7.5.4. Quando legalmente cabível, a participação financeira deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual individual, firmado entre a instituição e a pessoa idosa ou seu representante legal, conforme os poderes efetivamente conferidos, com indicação da fundamentação legal, dos valores, da forma de cálculo, da destinação dos recursos e das condições de prestação de contas, respeitadas as decisões judiciais eventualmente existentes.

7.5.5. **Para fins** de conferência e liquidação mensal da despesa, quando houver participação financeira legalmente autorizada, a instituição deverá apresentar demonstrativo individualizado contendo:

7.5.5.1. **o valor bruto mensal** do acolhimento, correspondente ao valor contratado para a vaga, observados o grau de dependência e o período efetivo de prestação dos serviços;

7.5.5.2. **o valor da participação financeira da pessoa idosa, quando legalmente autorizada, efetivamente recebida pela instituição e devidamente comprovada;**

7.5.5.3. **o valor líquido devido pelo Município,** correspondente ao valor bruto do acolhimento, deduzida exclusivamente a participação financeira legalmente autorizada e efetivamente comprovada, vedadas deduções presumidas ou sem respaldo documental.

7.5.6. **A instituição credenciada deverá** manter documentação individualizada e disponibilizá-la à fiscalização municipal, quando solicitada, permitindo verificar a origem dos recursos, os valores recebidos, sua destinação e a preservação de eventual saldo pertencente à pessoa idosa, bem como a respectiva prestação de contas.

7.5.7. A movimentação de benefícios previdenciários, assistenciais ou outros recursos pertencentes à pessoa idosa deverá observar os limites legais e os poderes conferidos ao eventual representante legal, sendo vedada a utilização desses valores para finalidades estranhas aos interesses e às necessidades da pessoa acolhida.

7.5.8. Quando a pessoa idosa estiver submetida à curatela, tutela ou outra forma de representação legal, deverão ser observados os limites dos poderes conferidos ao representante, inclusive eventuais restrições patrimoniais e a necessidade de autorização judicial específica para atos de administração ou movimentação de recursos, conforme o conteúdo da decisão judicial e a legislação aplicável.

7.5.9. Na hipótese de o responsável pela instituição credenciada também exercer a função de curador ou representante legal da pessoa idosa, a situação deverá ser comunicada à Administração Municipal para análise de eventual conflito de interesses e verificação das autorizações e salvaguardas necessárias, inclusive quanto à prestação de contas perante o Poder Judiciário, quando exigível.

7.5.10. Antes da formalização da contratação referente às pessoas idosas atualmente acolhidas, a Administração Municipal deverá conferir individualmente as respectivas decisões judiciais, verificando as determinações relativas ao acolhimento, à sua continuidade ou eventual transferência, bem como os poderes conferidos aos curadores, tutores ou representantes legais, inclusive quanto à administração de benefícios e patrimônio e às limitações eventualmente estabelecidas. Caso seja identificada a necessidade de autorização judicial complementar, deverão ser adotadas as providências cabíveis antes da realização do ato correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

7.5.11. A pessoa idosa deverá ser informada e, sempre que possível, participar das decisões relativas à sua situação de acolhimento e à eventual participação financeira, respeitadas sua autonomia, vontade, capacidade de manifestação, dignidade e as determinações judiciais aplicáveis. A ciência e a participação deverão ser registradas no respectivo processo administrativo, em documento de acesso restrito.

7.5.12. É expressamente vedada a retenção indevida de cartões bancários, documentos pessoais, senhas ou outros meios de acesso aos benefícios previdenciários ou assistenciais da pessoa idosa, devendo ser preservados sua autonomia, dignidade, liberdade e direitos fundamentais.

7.5.13. A participação financeira da pessoa idosa não poderá resultar em pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço, devendo a Administração Municipal verificar os valores efetivamente recebidos pela instituição e aqueles devidos pelo Município, sem assumir a guarda ou movimentação dos recursos particulares da pessoa acolhida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de determinação legal ou judicial.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento**

8.1.1. A seleção das instituições será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamentos nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal n°14.133/2021, na modalidade de contratação paralela e não excludente.

8.1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências pertinentes.

8.1.3. Não haverá limite máximo de instituições credenciadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital, permanecendo o credenciamento aberto à participação de novos interessados durante sua vigência, conforme as condições previstas no instrumento convocatório.

8.1.4. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá classificação das instituições por critério de menor preço, uma vez que a Administração estabelecerá previamente os valores e as condições padronizadas da contratação.

8.1.5. O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à compatibilidade da vaga com as necessidades da pessoa idosa e ao atendimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.2. **Critérios para distribuição de demanda**

8.2.1. A escolha da instituição credenciada para a prestação dos serviços de acolhimento institucional observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e devidamente justificados, considerando as necessidades individuais da pessoa idosa, a existência e o conteúdo da decisão judicial que determinou o acolhimento, o prazo para seu cumprimento, a compatibilidade do atendimento, a disponibilidade de vaga, a preservação dos vínculos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

familiares e socioafetivos, a manifestação de vontade da pessoa idosa, sempre que possível, a localização da instituição e a distribuição isonômica da demanda entre as credenciadas.

8.2.2. Em relação às pessoas idosas atualmente acolhidas, poderá ser considerada a continuidade do atendimento na instituição em que já se encontram, desde que a instituição esteja regularmente credenciada, cumpra integralmente os requisitos do edital e apresente condições adequadas para a manutenção do acolhimento.

8.2.2.1. A possibilidade de continuidade deverá ser precedida de avaliação individualizada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as condições sociais e de saúde da pessoa idosa, seu grau de dependência, os vínculos familiares e socioafetivos estabelecidos, sua manifestação de vontade, sempre que possível, os possíveis riscos decorrentes de eventual transferência e as determinações constantes da decisão judicial.

8.2.2.2. A permanência na instituição atual não constituirá direito automático à contratação nem preferência incondicional em relação às demais instituições credenciadas, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais, técnicos e contratuais, à avaliação do interesse da pessoa idosa e à fundamentação da decisão administrativa no respectivo processo.

8.2.2.3. Caso a instituição atual não participe do credenciamento, não atenda aos requisitos exigidos ou não apresente condições adequadas para a continuidade do acolhimento, a Administração deverá avaliar as alternativas disponíveis, observando as necessidades individuais da pessoa idosa, os riscos de transferência e as determinações judiciais, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da proteção e do atendimento.

8.2.3. Para novas demandas de acolhimento, exclusivamente quando decorrentes de determinação judicial, bem como nas situações em que não for possível ou adequada a continuidade do atendimento na instituição atual, a distribuição entre as instituições credenciadas observará os seguintes critérios, de forma sucessiva:

8.2.3.1. **Compatibilidade e adequação do atendimento:** inicialmente, serão consideradas as instituições que disponham de estrutura física, equipe profissional, condições sanitárias e capacidade técnica compatíveis com o grau de dependência, as necessidades de saúde, as condições de segurança e as particularidades da pessoa idosa, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.2.3.2. **Cumprimento da determinação judicial e disponibilidade de vaga:** entre as instituições tecnicamente aptas, serão consideradas aquelas que disponham de vaga efetivamente disponível e condições de receber a pessoa idosa dentro do prazo estabelecido na decisão judicial, quando houver. A disponibilidade deverá ser confirmada formalmente pela instituição, considerando as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.2.3.3. **Preservação dos vínculos familiares e socioafetivos e manifestação de vontade:** será considerada a instituição que possibilite maior preservação dos vínculos familiares e socioafetivos da pessoa idosa, inclusive quando já acolher cônjuge, companheiro(a), irmão(ã) ou outro familiar, bem como a proximidade da rede de apoio e a possibilidade de manutenção das visitas e da convivência familiar. Deverá ser considerada, sempre que possível, a manifestação de vontade da pessoa idosa, respeitadas sua autonomia, dignidade e as determinações judiciais aplicáveis.

8.2.3.4. **Distribuição isonômica da demanda:** entre instituições que apresentem condições equivalentes de atendimento, disponibilidade de vaga e adequação às necessidades individuais da pessoa idosa, será priorizada aquela que possuir o menor número acumulado de acolhimentos contratados no âmbito deste credenciamento, considerando os contratos vigentes e as vagas efetivamente ocupadas. O critério deverá ser aplicado de maneira objetiva e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

registrado pela Administração, visando evitar a concentração injustificada de contratações em uma única instituição.

8.2.3.5. **Proximidade geográfica:** persistindo condições equivalentes entre as instituições após a aplicação dos critérios anteriores, será considerada a menor distância em linha reta entre a instituição e a sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, respeitado o limite geográfico de até 50 km estabelecido neste Termo de Referência. A localização será utilizada como critério de desempate e de otimização dos deslocamentos necessários ao acompanhamento técnico, à fiscalização dos serviços e à manutenção dos vínculos familiares, não constituindo preferência absoluta em relação aos demais critérios.

8.2.4. A instituição consultada deverá informar formalmente se dispõe de vaga compatível se possui condições técnicas para receber a pessoa idosa e se poderá realizar o acolhimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, observadas as necessidades do caso e a determinação judicial. A ausência de vaga, a incompatibilidade do atendimento ou a impossibilidade de recebimento no prazo necessário deverão ser registradas no processo administrativo, possibilitando a consulta à instituição seguinte, conforme os critérios estabelecidos.

8.2.5. A aplicação dos critérios de distribuição da demanda deverá ser documentada no processo administrativo correspondente, mediante registro das instituições consultadas, das respostas recebidas, da disponibilidade de vagas, da compatibilidade técnica, do número de acolhimentos contratados por instituição e dos demais elementos considerados na decisão, acompanhados da justificativa para a escolha realizada.

8.2.6. Na hipótese de empate entre duas ou mais instituições credenciadas, após a aplicação dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto ao número acumulado de acolhimentos contratados e à proximidade geográfica, o desempate será realizado mediante sorteio público entre as instituições empatadas.

8.2.6.1. O sorteio será conduzido pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia às instituições interessadas, assegurada a possibilidade de acompanhamento por seus representantes. O procedimento deverá ser registrado em ata, com identificação das instituições participantes, resultado e demais informações pertinentes, integrando o respectivo processo administrativo.

8.2.6.2. A instituição sorteada terá prioridade para o encaminhamento da demanda específica. Nos sorteios posteriores, permanecerão aplicáveis os mesmos critérios objetivos de distribuição, considerando-se o número atualizado de acolhimentos contratados por cada instituição, de modo a preservar a isonomia entre as credenciadas.

8.2.6.3. A aplicação do sorteio ficará condicionada à existência de vaga disponível e à compatibilidade da instituição com as necessidades individuais da pessoa idosa, não podendo comprometer a continuidade do atendimento, a segurança da pessoa acolhida ou o cumprimento tempestivo de determinação judicial.

8.2.7. Os critérios de distribuição da demanda não poderão impedir ou retardar injustificadamente o cumprimento de decisão judicial. Quando as circunstâncias do caso exigirem providência imediata, a Administração deverá justificar a escolha da instituição que reúna as condições necessárias para assegurar o acolhimento adequado e tempestivo, registrando os motivos que fundamentaram a decisão no processo administrativo.

8.2.8. Caso nenhuma das instituições credenciadas disponha de vaga compatível ou tenha condições de realizar o acolhimento no prazo necessário, a Administração deverá registrar a situação no processo administrativo e adotar as providências cabíveis para viabilizar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

atendimento, observando a legislação aplicável e o cumprimento da determinação judicial, sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente admitidas.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. Da metodologia da pesquisa de preços

9.1.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante consulta ao Banco de Preços, ao Portal de Compras Públicas e a registros de contratações públicas similares, bem como por meio de pesquisa direta junto a instituições potencialmente prestadoras dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas.

9.1.2. A pesquisa de mercado considerou instituições localizadas dentro do limite geográfico de até 50 km (cinquenta quilômetros), em linha reta, a partir da sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, conforme delimitação e justificativa apresentadas no ETP. Foram identificadas instituições potencialmente prestadoras dos serviços e solicitados orçamentos diretamente aos fornecedores, sendo as propostas efetivamente recebidas utilizadas como referências na composição da pesquisa de preços.

9.1.3. As referências utilizadas, os fornecedores consultados, as datas de obtenção dos preços, os documentos recebidos e os registros das consultas encontram-se demonstrados no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, no mapa comparativo e nos respectivos documentos anexos ao processo administrativo.

9.1.4. Na análise das propostas, foram considerados os diferentes graus de dependência I, II e III, a descrição dos serviços oferecidos, a estrutura de atendimento e as condições comerciais apresentadas, especialmente quanto à composição da mensalidade e à responsabilidade pelas despesas relacionadas a medicamentos, fraldas, itens de higiene, transporte, acompanhamento em consultas externas, hospitalizações e demais necessidades individuais das pessoas idosas.

9.1.5. As diferenças identificadas entre as propostas foram consideradas na análise de comparabilidade dos preços, mediante a identificação dos serviços e despesas incluídos ou excluídos de cada mensalidade e a definição das responsabilidades que serão padronizadas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos contratos. Não foram considerados equivalentes, sem a devida análise e justificativa, valores que contemplassem composições distintas de serviços ou condições comerciais incompatíveis com o objeto pretendido.

9.1.6. A proposta que prevê cobrança de décima terceira mensalidade foi objeto de equalização exclusivamente para fins de comparação dos preços, mediante distribuição do custo anual por 12 (doze) parcelas mensais, conforme memória de cálculo constante no mapa de preços. Para a contratação pretendida, serão devidas exclusivamente 12 (doze) parcelas mensais, não sendo admitida cobrança de décima terceira mensalidade ou parcela adicional equivalente.

9.2. Da definição dos valores estimados

9.2.1. Para a definição dos valores de referência, foi adotada a mediana dos preços obtidos na pesquisa de mercado para cada grau de dependência, considerando os valores coletados e a compatibilidade dos serviços pesquisados com o objeto da contratação, de modo a estabelecer preços de referência adequados às características do acolhimento institucional de pessoas idosas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.2.2. A utilização da mediana justifica-se por ser uma medida estatística menos sensível a valores extremos, reduzindo a influência de preços significativamente superiores ou inferiores aos demais e proporcionando uma estimativa mais equilibrada diante da variação identificada na pesquisa de mercado.

9.2.3. Os valores de referência foram definidos considerando a prestação dos serviços nas condições padronizadas pelo Município, devendo as instituições credenciadas observar as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos contratos.

9.2.4. A memória de cálculo apresenta individualmente os valores coletados para cada grau de dependência, os ajustes de equalização realizados, quando aplicáveis, a identificação das fontes utilizadas e o resultado da mediana adotada, permitindo a rastreabilidade e a conferência dos valores estimados.

9.3. **Dos valores mensais estimados**

9.3.1. Os valores mensais estimados por vaga, conforme o grau de dependência da pessoa idosa, são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade estimada de vagas	Valor mensal por vaga	Valor mensal estimado
1	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência I	3	R$5.117,86	R$15.353,58
2	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência II	3	R$5.912,62	R$17.737,86
3	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência III	4	R$7.000,00	R$28.000,00
Total		**10**		**R$61.091,44**

9.3.2. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 733.097,28 (setecentos e trinta e três mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, resultante da multiplicação do valor mensal estimado de R$61.091,44 por 12 (doze) meses.

9.3.3. A distribuição estimada das vagas por grau de dependência considera a situação atual dos acolhimentos realizados pelo Município, bem como a necessidade de previsão de vagas para possíveis demandas futuras, exclusivamente quando decorrentes de determinação judicial. A estimativa contempla 03 (três) vagas de Grau I, 03 (três) vagas de Grau II e 04 (quatro) vagas de Grau III, totalizando até 10 (dez) vagas.

9.3.4. A quantidade estimada por grau de dependência possui caráter de planejamento e não representa obrigação de contratação integral das vagas previstas. A efetiva contratação dependerá da necessidade identificada, da determinação judicial correspondente, da disponibilidade de vaga compatível na instituição credenciada, do atendimento aos critérios de seleção estabelecidos neste Termo de Referência e da disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3.5. O valor global estimado de R$ 733.097,28 corresponde à projeção de utilização integral das 10 (dez) vagas durante 12 (doze) meses, considerando os valores mensais de referência de cada grau de dependência. Trata-se de estimativa máxima para fins de planejamento, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

constituindo obrigação de utilização integral dos recursos ou garantia de contratação de todas as vagas.

9.3.6. O pagamento será realizado conforme as vagas efetivamente contratadas e os serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários estabelecidos, as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo devido pagamento por vagas desocupadas ou não contratadas.

9.3.7. O valor estimado contempla exclusivamente os serviços e as obrigações incluídos na composição dos preços de referência e atribuídos à instituição contratada, conforme a divisão de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência. Eventuais despesas não abrangidas pela mensalidade, quando legalmente cabíveis e atribuídas ao Município, deverão ser objeto de avaliação individualizada, justificativa, autorização prévia e comprovação documental, não estando automaticamente incluídas no valor global estimado apresentado neste item.

9.3.8. A estimativa corresponde ao período inicial de 12 (doze) meses de contratação. Eventual prorrogação dos contratos deverá ser precedida da verificação da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e do cumprimento dos requisitos legais, não implicando renovação automática do valor global estimado ou garantia de utilização integral das vagas.

9.3.9. A memória de cálculo, os orçamentos recebidos, os registros das solicitações realizadas e os demais documentos que fundamentam a pesquisa de preços integram o processo administrativo de contratação, permitindo a verificação da metodologia utilizada e a análise pelos setores competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guaraciaba/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

11. Fundamentação Da Contratação.

11.1. Tal contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que destaca a necessidade, o detalhamento e valores dos itens, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação;

11.2. O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Guaraciaba/SC, 27 de novembro de 2026.

_____

Milena Balbinot

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e
Políticas Públicas Para as Mulheres do Município de Guaraciaba-SC

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo II – Modelo do Termo de Adesão Proposta Final

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Edital de Inexigibilidade nº __/2026
Processo Licitatório n° __/2026
Chamamento Público para Credenciamento

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A proponente acima identificada vem requerer o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPIs), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, CLASSIFICADAS NOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II e III, declarando, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, inclusive com os procedimentos, valores e demais exigências constantes no Edital e em seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO
01	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência I: destinada à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	VAGA/MÊS	03	**R$5.117,86**	**R$15.353,58**
02	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência II: destinada à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	VAGA/MÊS	03	**R$5.912,62**	**R$17.737,86**
03	Acolhimento institucional de pessoa idosa grau de dependência III: destinada à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas	VAGA/MÊS	04	**R$7.000,00**	**R$28.000,00**

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

	as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo.				
VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO					**R$61.091,44**

(Adequar tabela acima conforme os valores aos quais a empresa deseja se credenciar)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital de Inexigibilidade nº __/2026
Processo Licitatório n° __/2026
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Anexo IV - Minuta do Termo Contratual de Credenciamento

Contrato nº ...../2026

Termo Contratual de Credenciamento, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante credenciada do Processo Administrativo_____/2026, Inexigibilidade__ /2026, Homologado em __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O Município de Guaraciaba/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.456.532/0001-54 com sede na Rua Ademar de Barros, n°227, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua gestora a Srª MILENA BALBINOT, brasileira, residente e domiciliado neste município.

CREDENCIADA: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de contratação supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, CLASSIFICADAS NOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, COMPREENDENDO ATÉ 10 (DEZ) VAGAS, SENDO 4 (QUATRO) DESTINADAS À CONTINUIDADE DOS ACOLHIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES E 6 (SEIS) PARA ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS, CONFORME NECESSIDADE.**

1.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade de vagas, a compatibilidade do atendimento com as necessidades individuais da pessoa idosa e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R$ _____(___),** conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				Valor Total	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a demonstração da necessidade, da vantajosidade para a Administração e da disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste contrato serão reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão e consolidação do orçamento estimado da contratação, conforme registrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

3.3. O reajustamento será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados e aos contratos vigentes, independentemente da data de ingresso no credenciamento ou da assinatura individual do contrato, observado o interregno mínimo estabelecido no item anterior.

3.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e apresentação de documentação comprobatória, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaraciaba.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recursos Utilizados

INSERIR DOTAÇÃO

4.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados, de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa, os valores unitários contratados e o período de acolhimento, não sendo devido pagamento por vagas desocupadas ou não contratadas.
5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada do relatório mensal de prestação dos serviços e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
5.3. O relatório mensal deverá conter a identificação da pessoa idosa acolhida, o respectivo grau de dependência, o período de acolhimento e as demais informações necessárias à conferência dos serviços prestados, observadas as exigências do item 7.1 do Termo de Referência e a legislação de proteção de dados pessoais.
5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a conferência da documentação e o atesto da efetiva prestação dos serviços pelo responsável competente.
5.5. Nos casos de ingresso ou desligamento da pessoa idosa durante o mês, inclusive em razão de falecimento, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços, dividindo-se o valor mensal contratado pelo número de dias corridos do respectivo mês e multiplicando-se o resultado pela quantidade de dias de acolhimento, incluindo-se o dia do ingresso e o dia do desligamento ou falecimento, conforme o Termo de Referência.
5.6. Eventual participação financeira da pessoa idosa no custeio do acolhimento deverá observar integralmente as condições estabelecidas no item 7.5 do Termo de Referência e na legislação aplicável, sendo deduzidos do valor devido pelo Município exclusivamente os valores legalmente autorizados, efetivamente recebidos pela instituição e devidamente comprovados, vedado o pagamento em duplicidade.
5.7. Havendo erro na documentação fiscal ou inconsistência nos valores apresentados, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela controvertida condicionado ao saneamento das pendências, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa devidamente comprovada e atestada.
5.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.
5.9. Os valores estabelecidos para o acolhimento institucional correspondem a 12 (doze) parcelas mensais por ano, sendo expressamente vedada a cobrança de décima terceira mensalidade, gratificação natalina ou qualquer parcela adicional equivalente.
5.10. As demais condições de medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão integralmente o disposto no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Condições de execução:
6.1. Os serviços de acolhimento institucional serão prestados de forma contínua, no estabelecimento da CONTRATADA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as determinações judiciais e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

6.2. O encaminhamento das pessoas idosas para acolhimento institucional será realizado formalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios de escolha e distribuição da demanda estabelecidos no item 8.2 do Termo de Referência.
6.3. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento integral, contínuo e humanizado, compatível com o grau de dependência e as necessidades individuais das pessoas idosas acolhidas, garantindo condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade, convivência e cuidados pessoais.
6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, a Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normas legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.
6.5. A CONTRATADA deverá manter instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos e equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados e com o grau de dependência das pessoas idosas acolhidas.
6.6. Eventual alteração do grau de dependência da pessoa idosa deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada de avaliação individualizada e documentação técnica comprobatória. A alteração do valor mensal ficará condicionada à análise e autorização prévia da Administração e à formalização das providências contratuais cabíveis.
6.7. As despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência.
6.8. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.
6.9. As demais condições, especificações, rotinas e requisitos de execução dos serviços deverão observar integralmente as disposições constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável;
b) Garantir atendimento contínuo, integral, humanizado e adequado às pessoas idosas acolhidas, assegurando sua dignidade, autonomia, privacidade, segurança e bem-estar;
c) Manter instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade, segurança, conservação e habitabilidade;
d) Disponibilizar equipe profissional devidamente qualificada e em quantidade compatível com o número de pessoas acolhidas e seus respectivos graus de dependência;
e) Fornecer alimentação adequada, observadas as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares das pessoas idosas;
f) Assegurar os cuidados de higiene pessoal, vestuário e auxílio nas atividades da vida diária, conforme as necessidades individuais das pessoas acolhidas;
g) Realizar o acompanhamento das condições de saúde, o armazenamento e a administração de medicamentos conforme prescrição dos profissionais de saúde responsáveis;
h) Promover atividades de convivência, socialização, lazer e estímulo à autonomia, respeitando as condições e os interesses das pessoas idosas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

i) Estimular a preservação dos vínculos familiares e comunitários, respeitadas a vontade da pessoa idosa e as determinações judiciais;
j) Viabilizar o acesso aos serviços de saúde necessários, observada a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência;
k) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social as intercorrências relevantes, especialmente acidentes, hospitalizações, agravamento das condições de saúde, situações de risco, violência, evasão e óbitos;
l) Manter registros e prontuários individualizados e atualizados, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;
m) Apresentar os relatórios mensais de prestação dos serviços e a documentação necessária à medição, fiscalização e pagamento;
n) Permitir e facilitar o acesso dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, disponibilizando as informações e documentos solicitados;
o) Corrigir, às suas expensas, as irregularidades e falhas verificadas na execução dos serviços, observados os prazos e orientações estabelecidos pela fiscalização;
p) Responsabilizar-se pelos danos causados às pessoas idosas acolhidas, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável;
q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da instituição;
r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato que lhe forem atribuídas;
s) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado;
t) Comunicar previamente à Administração Municipal quaisquer alterações relevantes na estrutura física, na capacidade de atendimento, na equipe técnica ou nas condições de funcionamento da instituição;
u) Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico e telefone para comunicação com a Administração Municipal;
v) Observar integralmente as demais obrigações estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados;
b) Providenciar a emissão das notas de empenho e os demais procedimentos administrativos necessários à execução contratual;
c) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato;
d) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção;
e) Fornecer as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, respeitado o sigilo das informações;

f) Providenciar os encaminhamentos necessários ao acolhimento institucional, exclusivamente mediante determinação judicial, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
g) Providenciar, quando necessário e devidamente justificado, a contratação e o custeio de acompanhante para a pessoa idosa durante internação hospitalar, observadas as condições estabelecidas no item 4.12 do Termo de Referência;
h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de fraldas geriátricas às pessoas idosas acolhidas, quando necessário, mediante solicitação da CONTRATADA e conforme as necessidades individuais de cada pessoa idosa;
i) Responsabilizar-se, quando necessário, pela aquisição de medicamentos e pelo custeio de consultas e demais serviços de saúde não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que não estejam compreendidos nas obrigações ordinárias da CONTRATADA, mediante justificativa, autorização administrativa e disponibilidade orçamentária;
j) Receber e conferir os relatórios, documentos comprobatórios e notas fiscais referentes à prestação dos serviços;
k) Adotar as providências necessárias para assegurar a proteção e a continuidade do atendimento às pessoas idosas acolhidas, observadas as determinações judiciais e as competências dos órgãos envolvidos;
l) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
m) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.
9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.
9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.
9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.
9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.
9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.
9.9. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis das pessoas idosas acolhidas, especialmente aqueles relacionados às suas condições de saúde, situação socioassistencial e determinações judiciais, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, mediante adoção de medidas de segurança, sigilo e restrição de acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
10.2. A extinção do contrato poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4. A extinção do contrato ou o descredenciamento da instituição não poderá ocasionar a interrupção injustificada dos cuidados ou a desassistência das pessoas idosas acolhidas, devendo ser adotadas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, as providências necessárias à continuidade do atendimento e à proteção das pessoas acolhidas, observadas as determinações judiciais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.
12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.
12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.
12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.
12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.
12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
12.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
12.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.
12.12. Para fins de apuração das infrações administrativas e dosimetria das penalidades, deverão ser observadas, complementarmente, as disposições constantes nos itens 5.3 e seguintes do Termo de Referência, especialmente quanto à natureza e à gravidade das condutas, aos riscos e danos causados às pessoas idosas acolhidas e às circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

13.6. Cabe aos fiscais do contrato:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

13.7. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h) Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal.

13.8.1. A fiscalização compreenderá a análise dos relatórios mensais, a verificação das condições de acolhimento e a realização de visitas técnicas presenciais, observada a periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias quando estáveis as condições de saúde da pessoa idosa, e de 30 (trinta) dias nas situações de instabilidade clínica, agravamento do quadro de saúde, maior vulnerabilidade ou necessidade de acompanhamento mais próximo, conforme avaliação técnica, sem prejuízo da realização de inspeções extraordinárias, nos termos do Termo de Referência.

Dos Gestores e Fiscais

13.9. Fica designado o servidor CRISTIAN FABIANO FONTOURA para atuar como Gestor do Contrato.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços e do contrato será realizada pelos seguintes servidores:

a) DULCINEIA SCARATTI – Assistente Social da Proteção Social Especial (PSE);

b) DAIANE CAPITANEO – Psicóloga da Proteção Social Especial (PSE);

c) JARDENSON STOLL – Assistente Administrativo.

13.11. Os gestores e fiscais deverão observar as atribuições e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

Assinado digitalmente por:
MILENA BALBINOT
***.141.219-**
27/11/2026 07:50:29
Assinatura digital avançada.

MILENA BALBINOT
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
Representante legal da CREDENCIADA

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2026 07:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p667909b0816dd

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000